



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002/2022

Tomada de preço nº 001/22

Objeto: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Eldorado – MS.

Versa o presente parecer sobre a tramitação processual administrativa referente à licitação para a contratação de agência de publicidade/propaganda, buscando a prestação de serviços na área de publicidade institucional atinentes à administração legislativa da Câmara Municipal de Eldorado-MS., no exercício parcial do ano de 2022, conforme consta dos autos em análise.

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 003, de 10 de julho de 2022, solicitou a emissão de parecer jurídico por essa r. Assessoria, no sentido de que seja referendado ou não o processo licitatório n.º 002/2022 – Tomada de Preço n.º 001/2022, bem como a minuciosa análise e conclusão cognitiva acerca da sua legalidade e demais aspectos formais, culminando ao final em sua homologação.

Tendo em vista a última manifestação dessa Procuradoria em 29 de abril de 2022, conforme parecer exarado na referida data, a presente análise se dará



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apenas quanto aos atos praticados na fase externa do certame, haja vista aquele parecer já ter tratado da fase inicial.

O procedimento licitatório em análise tem por objetivo a Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, a serem realizadas durante o ano de 2022, além da publicidade legal, ou seja a para prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Eldorado-MS.

De conformidade com o que determina o art. 5º, da Lei Federal n.º 12.232/2010, o procedimento correto a ser adotado para a contratação de Agência Publicitária deve obedecer a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, observando os tipos “melhor técnica e melhor preço”, matéria já tecida no parecer editalício, e que foi observado no desenrolar de todo o procedimento licitatório em tela.

O extrato de Edital de licitação do certame foi publicado em 27 de abril de 2022, com a primeira sessão pública designada para 14 de junho de 2022.

Além das publicações no átrio da Câmara Municipal, foi publicado no sítio eletrônico dessa Casa de Leis, bem como no Diário Oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul, ASSOMASSUL e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constatou-se também a observância do disposto pelo art. 21, § 2º, II da Lei n. 8.666/93, no que tange à anterioridade das publicações dos avisos atinentes ao certame.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A primeira sessão pública foi realizada, regularmente, na data designada com o credenciamento de 02 (duas) empresas interessadas.

Na mesma ocasião foram recebidos os envelopes 01, 02, 03 e 04, bem como procedida a avaliação de sua integridade conforme exigido pelo edital.

Cumpridas todas as formalidades, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por encaminhar todos os envelopes n. 01 e 03 para a Subcomissão Técnica.

Em 20 de junho de 2022, foi realizada a segunda sessão da tomada de preços, oportunidade em que foram abertos os envelopes de n.º 2(dois), e posteriormente, divulgados os resultados do julgamento proferido pela Subcomissão Técnica, houve o cotejo das vias identificadas e não identificadas e foi proferido o resultado no seguinte sentido: participaram 02(duas) empresas: a) 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, que obteve na via identificada 18,67 pontos e na via não identificada 78,00 pontos. b) Já a empresa SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pontuou na via identificada 16,34 pontos, e 71,00 pontos na via não identificada. Desta forma, a empresa com maior pontuação foi a empresa a), a qual ficou classificada em primeiro lugar, e conseqüentemente, a empresa b) em segundo. Contudo, ambas se classificaram para a próxima fase, a abertura do envelope n.º 04.

Com a abertura do prazo legal, ambas as empresas renunciaram ao prazo recursal, dando seguimento ao feito a Comissão Permanente de Licitações.

Conforme convocação das interessadas, em 29 de junho de 2022, foi realizada a terceira sessão do certame. Na citada sessão, houve a ausência da Presidente da CPL, Doralice Lopes, por motivo justificável, sendo substituído no ato



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo Presidente Substituto, Sr. Osmir Jovedi, tudo em conformidade com a Portaria n.º 003/2022, que nomeou a CPL.

Procedeu-se a abertura dos envelopes de n.º 04(quatro), sendo que nessa sessão, não compareceram os representantes das empresas participantes, bem como registrou-se o fato da inexistência de qualquer recurso por ambas as partes quanto ao julgamento da proposta técnica. Levados a análise e julgamento os documentos contidos no envelope de n.º 04(quatro), foram atribuídos a ambas as participantes à totalidade de 100(cem) pontos, sendo que após o somatório, assim ficou a classificação geral: 1.º Lugar: 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, com 97,67 pontos, e em 2.º Lugar: SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com 91,14.

A quarta sessão pública foi realizada na data de 08 de julho de 2022, onde a CPL deu continuidade aos atos do certame, consoante prescrito pelo subitem 8.2, XII, XIII, XIV, XV e item 9, e subitens do Edital, como recebimento e análise dos documentos de habilitação.

A agência 2Mil Publicidade – Marketing & Comunicação Ltda., foi habilitada, apresentando toda a documentação exigida após regular convocação, na data de 18 de julho de 2022, sagrou-se vencedora da Tomada de preços n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 002/2022.

Houve abertura da oportunidade recursal, contudo, nenhuma interessada exerceu seu direito.

Assim, constata-se que houve, no curso do procedimento, plena garantia do contraditório, bem como foi oportunizado o exercício do direito recursal, nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ademais, a Comissão Permanente de Licitações demonstrou contínuo cuidado e dedicação na condução dos trabalhos, como se pode perceber a partir de suas manifestações.

Expostos os fatos e a fundamentação jurídica pertinente, bem como constatada a verificação dos documentos juntados ao Processo Administrativo n. 002/2022, não tendo sido apurado qualquer vício de legalidade, obedecidos os pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; Decreto nº 24.563, de 31 de dezembro de 2012; das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações; Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo; bem como as condições e especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos, esta assessoria jurídica é manifestamente FAVORÁVEL à homologação do certame.

S.M.J., são essas as considerações pontuadas no presente parecer técnico-jurídico solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, pugnando que em cumprimento procedimental, seja anexado ao Processo Administrativo n.º 002/2022 / Tomada de Preço n.º 001/2022, para que surta seus efeitos legais na forma da Lei.

Eldorado-MS, 20 de julho de 2022.

José Valcir da Silva
Assessor Jurídico

Advogado - OAB/MS 17515